

escola mais próxima da sua habitação, onde prestarão, nos episódios regulamentares, os exames ou habilitações prescritas em lei.

Artigo 4º - Quando se verificar a hipótese do § 1º do art. 3º, a pessoa que ministrar a turma terá direito a uma gratificação por prestação de serviços, a qual terá por base o número de crianças matriculadas e a frequência mensal à turma ou ofício. Vinte e cinco mil (R\$ 25.000,00) por mês, com matrícula de 20 (vinte) alunos.

Artigo 5º - Faz despesas decorrentes da execução da presente lei conexão por conta da renda orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de um (1) ano da data da sua publicação, revogados os disporições em seu contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de agosto de 1956.

O Prefeito Municipal
Wilton Rosa Babo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, em 20 de agosto de 1956.

De Secretário Portador:
Wilton Rosa Babo

Lei nº 265 de 20 de agosto de 1956.

Que altera a Lei nº 137 de 17 de fevereiro de 1950, sobre pagamento em prestação e dia outor provisões sociais.

Wilton Rosa Babo, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas

por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta
e em proíbilo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos 4º e os artigos 2º, 8º e 9º da sua
S. viúva, da lei nº 137 da 17-4-950, passam a
ter a seguinte redação:

Artigo 4º -

S. viúva - Se taxa ou cada proprietário não paga
12 (doze) prestações trimestrais que devem ser
pagas consecutivamente no prazo de 3 (trinta) dias,
grauda o proprietário que preferir efetuar o
pagamento total imediato, da 10% da dívida.
Artigo 1º - Os hanciamentos serão feitos em dia
especial, em que se conseguirem obte-
ner total e trimestral dívidas pelo
contribuinte, não como os pagamentos
que foram sendo efetuados em conta
de seu débito.

Artigo 8º - Se taxes não pagas de 90 em 90.000
reais em vinte dias, independe-
ntemente da maior ou menor
execução.

Artigo 9º - Se prestações vencidas e não pagas
no dia devido prazo, podem ser quitadas
ainda, dentro de 30 (trinta) dias para
scidas da multa de mora de 10%
(dez por cento).

S. viúva - Ficado este último prazo para a quitação
do pagamento, perderá o con-
tribuinte direito à liquidação em
prestações e a taxa devida, em sua
totalidade e mais a multa de mora
mai cobrada executivamente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de agosto de 1956.
Falsa extrinseca que diz: "dividida".

X
R J. Raposo e Oliveira.
R J. C. L. M.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, em 20 de agosto de 1956.

Pelo Secretário Gantador.

Wilton Rosa Dalgó.

Lvi nº 266 em 20 de agosto de 1956.

Sua disposição sobre criação de adicional de 6% sobre o importo municipal para assistência médica, hospitalar e Educacional.

Wilson da França Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, usando as suas atribuições conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em prosseguiu a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um importo adicional de assistência de 6% (seis por cento) sobre todos os importos municipais, para fazer face às despesas decorrentes da assistência médica e hospitalar e indigentes e Educacionais.

Artigo 2º - O importo que resultar a esse adicional no município afonso e seu adicional de 6% (seis por cento) para